



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E RESPONSÁVEL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DELFINÓPOLIS /MG

Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Registro de Preços nº 048/2025

Processo Administrativo nº 166/2025

Município de Delfinópolis – MG

MAXIMUM CLEAN SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.431.294/0001-02 e com Inscrição Estadual nº 204.092.978.115, com sede estabelecida na Avenida 3, número 632, Bairro Fortaleza, CEP: 14.783-094, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, neste ato representado por sua sócia e representante legal, **LUCIANA PAULA SILVA DE FARIA**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.624.397-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 154.277.918-92, no Item 9.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Registro de Preços nº

CNPJ 03.431.294/0001-02

Inscr. Est. 204.092.978.115

Avenida 3 nº. 632 – Fone: (17) 3325.4669 – Barretos – Estado de São Paulo

048/2025 Processo Administrativo nº 166/2025, **APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES** ao recurso da EMPRESA NOVAC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

A recorrente, Novac Indústria Química Ltda, interpôs recurso administrativo contra a classificação da Maximum Clean Serviços Profissionais Ltda como vencedora do Lote 4, alegando supostas irregularidades técnicas nos produtos ofertados (Itens 1 e 2, marcas Alflex 500 e Alflex BS, da Alfa Chemical) e ausência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA.

Contudo, as alegações são infundadas, pois os produtos estão em plena conformidade com as especificações do Termo de Referência, conforme demonstrado pelas Fichas de Dados de Segurança (FDS/SDS) dos produtos, documento técnico oficial registrado na ANVISA.

Quanto à AFE, a recorrente ignora a natureza da licitação pública, na qual o Município atua como consumidor final, configurando aquisição equivalente a comércio varejista, o qual não exige AFE nos termos da RDC nº 16/2014 da ANVISA.

A Maximum Clean atua regularmente como comércio atacadista de produtos de higiene e limpeza, com CNAE principal compatível (46.49-4-08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar), e possui plena regularidade fiscal e sanitária para o objeto licitado.

DAS ALEGADAS IRREGULARIDADES TÉCNICAS

A recorrente baseia suas alegações em rótulos parciais retirados da base da ANVISA, omitindo que tais rótulos não contêm todas as informações técnicas detalhadas, as quais estão integralmente descritas nas Fichas de Dados de Segurança (FDS) dos produtos, documento obrigatório e registrado na ANVISA para comprovação de conformidade técnica.



O edital (item 4.1.1) não exigiu a juntada da FDS, limitando-se à apresentação de marca e modelo, os quais foram fornecidos e atendem às especificações mínimas do Termo de Referência. A análise deve ser objetiva e não pode impor obrigações não previstas no instrumento convocatório.

A. Item 1 do Lote 4

Exigência do edital (Termo de Referência – Lote 4, Item 1):

“Acabamento impermeabilizante acrílico metalizado, galão de 5 litros”.

Produto ofertado (Alflex 500, marca Alfa Chemical):

O Alflex 500 é um impermeabilizante para tratamento de pisos, com acabamento auto-brilhante e brilho molhado (equivalente a metalizado), formulado à base de resinas acrílicas de alta performance, etildiglicol e formadores de filme, conforme detalhado na FDS oficial do produto (disponível no site da fabricante Alfa Chemical e registrado na ANVISA). A FDS comprova:

Base acrílica: Composição principal à base de emulsão acrílica polimérica, garantindo flexibilidade e aderência em superfícies porosas e não porosas.

Acabamento metalizado: Propriedades óticas que conferem brilho metálico e ultra-transparente, com película dura e resistente a riscos, sem amarelamento, ideal para acabamento impermeabilizante.

Volume: Galão de 5 litros, conforme rótulo e embalagem padrão.

Informações do produtos:

3. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE INGREDIENTES	
3.1 CLASSIFICAÇÃO QUÍMICA:	EMULSÃO AQUOSA
3.2 NATUREZA QUÍMICA:	POLÍMERO ACRÍLICO

ALFLEX 500 é um produto indicado especificamente para ser aplicado em superfícies sintéticas, mármore, ardósia, vulcapiso, com acabamento auto brilhante e com brilho molhado. Criando uma película dura com filme ultra transparente, antiderrapante e resistente, não correndo o risco de amarelamento do piso. Rende em média de 80 a 100m² por litro. O produto não é compatível com os sistemas HS e UHS. Não misturar o produto com água ou outro líquido. Emulsão com qualidade auto nivelante, o que torna sua aplicação muito mais prática e simples.

A rotulagem citada pela recorrente é resumida e não reflete a integralidade técnica da FDS, que atesta a conformidade plena. Não há vício, pois o produto atende às especificações funcionais e técnicas mínimas, promovendo impermeabilização e acabamento estético metalizado.

Portanto, o item está em total conformidade, e a alegação de desconformidade é improcedente, configurando tentativa de desqualificação subjetiva vedada pela Lei nº 14.133/2021.

B. Item 2 do Lote 4

Exigência do edital (Termo de Referência – Lote 4, Item 2):

“Base seladora acrílica para pisos porosos, uso profissional, galão de 5 litros”.

Produto ofertado (Alflex BS, marca Alfa Chemical):

O Alflex BS é uma base seladora com altíssimo teor de resinas acrílicas, desenvolvida para selagem de pisos com porosidade variável, incluindo porosos como cerâmicas, granito e mármore tratados, conforme FDS oficial (registrada na ANVISA). A FDS comprova:



Base acrílica: Formulado com resinas acrílicas premium, proporcionando selagem profunda e duradoura em superfícies porosas.

Para pisos porosos: Indicado para baixa a média porosidade, com aplicação profissional em ambientes institucionais, garantindo aderência e preparação para acabamentos subsequentes; o "baixa porosidade" na rotulagem resumida abrange pisos porosos tratados, atendendo à funcionalidade exigida.

Uso profissional: Projetado para aplicações em larga escala, com rendimento profissional (até 20 m²/L), secagem rápida e resistência química, conforme especificações técnicas na FDS.

Volume: Galão de 5 litros.

Informações do produto:

INFORMAÇÕES DO PRODUTO:

3. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE INGREDIENTES	
3.1 CLASSIFICAÇÃO QUÍMICA:	EMULSÃO AQUOSA
3.2 NATUREZA QUÍMICA:	RESINA ACRÍLICA EM EMULSÃO

ALFLEX BS é indicada como uma base seladora com altíssimo teor de resinas desenvolvido para os mais diversos tipos de pisos de baixa porosidade, dentre eles: pisos de cerâmicas, granilite, granito, mármore, ladrilhos, madeira plastificada, ardósia, etc. **ALFLEX BS** possui excelente resistência, associado a um extraordinário poder de cobertura.

Novamente, a rotulagem citada é parcial, e a FDS demonstra a adequação plena ao objeto, sem violação ao Termo de Referência.

Desta forma, portanto, o produto é adequado, e a alegação de incompatibilidade é infundada.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º, Lei nº 14.133/2021)

O edital vincula Administração e licitantes, mas não pode impor exigências além das previstas. A recorrente ignora que o item 4.1.1 limita-se a rótulos e especificações básicas, sem menção à FDS. Exigir análise além disso viola o princípio da legalidade e abre margem para subjetividade.

B. Hipóteses de Desclassificação (art. 59, § 1º, I e II, Lei nº 14.133/2021)

Não há vício insanável nem desobediência às especificações, pois os produtos atendem funcionalmente ao edital, comprovado pela FDS. A desclassificação só ocorre por critérios objetivos, não por interpretações parciais de rótulos.

C. Princípio do Julgamento Objetivo (art. 5º, Lei nº 14.133/2021)

O julgamento deve basear-se no edital, sem acréscimos. Admitir a tese da recorrente favoreceria subjetividade, contrariando a impessoalidade.

D. Princípio da Isonomia (art. 5º, Lei nº 14.133/2021)

A classificação da Maximum Clean preserva a igualdade, pois atende ao edital sem vantagens indevidas. Desclassificá-la por alegações infundadas violaria a isonomia em favor da recorrente.

E. Da Regularidade Sanitária e da Não Obrigatoriedade da AFE para o Caso



A Maximum Clean atua regularmente como comércio atacadista de produtos de higiene e limpeza, com CNAE 46.49-4-08 (Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar), além de atividades secundárias compatíveis (ex.: 81.21-4-00 – Limpeza em prédios). Está em dia com obrigações fiscais (Receita Federal) e não apresenta irregularidades sanitárias.

Quanto à AFE, a recorrente equivoca-se ao afirmar sua indispensabilidade. A RDC nº 16/2014 da ANVISA exige AFE para atividades de fabricação, distribuição e armazenamento de saneantes em cadeia atacadista entre pessoas jurídicas. Contudo, em licitações públicas, o ente municipal atua como consumidor final (equivalente a varejo), não como intermediário atacadista, nos termos do art. 5º da referida RDC, que dispensa AFE para comércio varejista de saneantes domissanitários.

Conforme Parecer CJ nº 317/2023 da Procuradoria Geral do Município de Orlandia/SP (disponível em <http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/wp-content/uploads/2023/08/Impugnação-e-Parecer-Jurídico.pdf>), em aquisições públicas para uso próprio (como no Setor de Saúde ou Hospitalar), não se configura transação atacadista regulada pela ANVISA, afastando a obrigatoriedade de AFE. A exigência ampla violaria o princípio da razoabilidade e a finalidade da licitação, que é eficiência administrativa sem barreiras desnecessárias.

A ausência de AFE não implica risco sanitário, pois os produtos são de fabricante autorizado (Alfa Chemical, com AFE válida), e a Maximum Clean garante distribuição regular, sem armazenamento ou manipulação que exija licença adicional.

F. Proteção à Saúde Pública e à Eficiência Administrativa

Os produtos ofertados são registrados na ANVISA, seguros para uso hospitalar, e a classificação promove economia e eficiência, sem comprometer a higiene. Desclassificar por motivos infundados frustraria o interesse público.



DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer sejam **RECEBIDAS** e **CONHECIDAS** as presentes **CONTRARRAZÕES** para que seja estritamente cumprido o edital e negado provimento ao recurso apresentado.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Barretos/SP, 06 de outubro de 2025.

MAXIMUM CLEAN SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA EPP

Luciana Paula Silva de Faria